

Fls. Nº 038

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 010/2023

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, CNPJ Nº 00.073.093/0001-84 vem justificar a contratação dos serviços de inscrição para a participação de 01 (um) servidor no 5º Seminário Sergipano de Licitações e Contratos, com temas: Inovações e desafios da Nova Lei de Licitações, Execução contratual e as novas possibilidades previstas na Lei nº 14.133/2021, Contratação direta na nova Lei de Licitações e Contratos, Excelência na fase preparatória das Licitações: do PCA ao edital da licitação, Análise de Regulamentos em vigor: inovações e perspectivas para a implementações da nova Lei de Licitações, Mecanismo de controle de licitações na Lei nº 14.133/2021 e Modalidades de licitações e Dispensa: Conhecendo os procedimentos e o sistema eletrônico nos dias: 17 a 19 de outubro de 2023, na cidade de Aracaju/SE, entre a Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE e a empresa ELAINE MARIA SILVA PEREIRA, CNPJ: 20.892.042/0001-91 em conformidade com o art. 25, inciso II, § 1º c/c art. 13 inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que a inviabilidade de licitação, ocorre diante da impossibilidade técnica de competição, e na realidade é uma das hipóteses de excepcionalidade à regra que se refere o Art. 3º, da Lei nº 8.666/93, da qual se obriga a Administração Pública de sempre licitar;

CONSIDERANDO, que dentre as hipóteses excepcionadas pela lei nº 8.666/93, destaca-se o que dispõe o art. 25, inciso II, § 1º c/c art. 13, inciso VI:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de **serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei**, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; **(destaque nosso)**

§ 1º Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e

indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado.

Avenida Paulo Vasconcelos, 880 – Centro – Telefax: (79) 3265-1387/2332

CNPJ: 00.073.093/0001-84 – E-mail: cmnsdores@hotmail.com - site: www.cmdores.se.gov.br

Nossa Senhora das Dores – SERGIPE – CEP.: 49.600-000

Fls. 8Nº 039

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:
VI - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;(destaque nosso)

CONSIDERANDO, portanto, que a contratação pretendida pode-se enquadrar na forma de contratação direta por inexigibilidade de licitação nº 010/2023, prevista no art. 25, inciso II, § 1º c/c art. 13, inciso VI da lei federal nº 8.666/93, desde que atendido os comandos da norma;

CONSIDERANDO, que o Tribunal de Contas da União proferiu decisão acerca da possibilidade de contratação direta sem licitação, na modalidade cursos externos, tendo considerado que:

“as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II (Decisão nº 439/1998 Plenário. Sessão 15/07/1998. DOU 23/07/1998)”

CONSIDERANDO, que ainda sobre a decisão do Tribunal de Contas da União em trecho do voto do Ministro Relator Adhemar Paladini Ghisi, que após análise o estudo e as conclusões da área técnica a respeito do tema contratação direta de cursos de treinamento e capacitação na administração, concluiu:

“(…). nesse sentido, defendo a possibilidade de inexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (...). Assim, desponta, a meu ver, com clareza que a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é a regra geral, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo administrador”.

CONSIDERANDO, ainda que os serviços legislativos devem ser desenvolvidos no sentido de um melhor atendimento ao público, com consciência e segurança em suas decisões quanto a análise e propostas não só do Executivo como também da própria Casa;

Avenida Paulo Vasconcelos, 880 – Centro – Telefax: (79) 3265-1387/2332

CNPJ: 00.073.093/0001-84 – E-mail: cmnsdores@hotmail.com - site: www.cmdores.se.gov.br

Nossa Senhora das Dores – SERGIPE – CEP.: 49.600-000



Fls. 8
Nº 040

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

CONSIDERANDO que o Congresso/Curso objetiva fornecer orientações básicas sobre o papel dos servidores para a devida aplicação dos recursos públicos municipais. E, por meio de pessoal qualificado e de notória especialização pretende compartilhar o seu conhecimento técnico sobre o controle da gestão pública e, assim, contribuir para o aprimoramento da atuação do Poder Legislativo municipal. O servidor administrativo é um agente fundamental para que esse controle e processo administrativo ocorra;

CONSIDERANDO que o servidor tem a função de realizar os trâmites e processos administrativos. Assim, ressalte-se que o **aperfeiçoamento** dos servidores é o caminho para a instauração de processos coesos, organizados e eficientes, levando a câmara de vereadores à excelência administrativa;

CONSIDERANDO, que a referida empresa, conforme documentação técnica acostada ao processo, comprova a realização de eventos (congressos e cursos) em outros períodos para ocupantes de cargos eletivos, somando conhecimento e desenvolvimento ao público interessado;

CONSIDERANDO, que a Resolução Nº. 297/2016, do Tribunal de Contas do Estado (TCE/SE), disciplina a concessão de diárias nos órgãos públicos sergipanos para a participação em capacitações, cursos compatíveis com o desempenho da função e eventos, desde que comprovada que a ação de desenvolvimento profissional tem relação com as atividades desempenhadas no exercício do cargo, isso foi demonstrado através dos folders acostado ao processo.

CONSIDERANDO, face os motivos acima elencados, que a empresa ELAINE MARIA SILVA PEREIRA, CNPJ: 00.073.892.042/0001-84, no campo da sua especialidade, preenche os requisitos estabelecidos no Art. 25, § 1º, do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos, além de apresentar um preço dentro do praticado pelo mercado e compatível com a administração pública, sendo o valor total da contratação correspondente a 01 (uma) inscrição perfazendo R\$ 1.512,00 (mil, quinhentos e doze reais).

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão da Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE, pelo acatamento da notória especialização e, no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigência do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93. Submetemos

Avenida Paulo Vasconcelos, 880 – Centro – Telefax: (79) 3265-1387/2332

CNPJ: 00.073.093/0001-84 – E-mail: cmnsdores@hotmail.com – site: www.cmdores.se.gov.br

Nossa Senhora das Dores – SERGIPE – CEP.: 49.600-000

Fls. 8Nº 041

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

a presente JUSTIFICATIVA à apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente Antônio dos Reis Lima Neto, da Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Nossa Senhora das Dores/SE, 13 de outubro de 2023.

Crislaine Santos Garção
CRISLAINE SANTOS GARÇÃO
PRESIDENTE DA C.P.L.

Júnior
JOSÉ DÉCIO SOUZA ARAGÃO JUNIOR
SECRETÁRIO DA C.P.L.

Degenalice Melo de Sá
DEGENALICE MELO DE SÁ
MEMBRO DA C.P.L.

RATIFICO EM: 13/10/2023
-ENCAMINHO PARA ANÁLISE JURÍDICA

Antônio dos Reis Lima Neto
ANTÔNIO DOS REIS LIMA NETO
PRESIDENTE DA CÂMARA

Avenida Paulo Vasconcelos, 880 – Centro – Telefax: (79) 3265-1387/2332

CNPJ: 00.073.093/0001-84 – E-mail: cmnsdores@hotmail.com - site: www.cmdores.se.gov.br

Nossa Senhora das Dores – SERGIPE – CEP.: 49.600-000